

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PLANTÕES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157, DE
02 DE DEZEMBRO DE 2011, COM
ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.176, DE 30 DE
MAIO DE 2012.**

Setembro/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

INSTRUÇÃO CRH Nº 02/2012

O Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando orientar as unidades da Pasta, quanto aos procedimentos a serem adotados para o processamento dos plantões a que se referem os artigos 45 A 51 da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, com alterações nos incisos VI, VII e VIII do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012 e Resolução SS nº 90 de 27 de agosto de 2012, expede a presente instrução:

1 - REGRAS GERAIS

ABRANGÊNCIA – unidades de saúde cujos serviços sejam prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, para os profissionais das classes de Enfermeiro, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico e Fisioterapeuta), Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

PLANTÃO – caracteriza-se pela prestação de 12(doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, independente da jornada normal de trabalho a que esteja sujeito o servidor.

LIMITES DA UNIDADE – plantões/mês por Coordenadoria, identificados na Resolução supracitada, observados o comportamento da demanda de cada unidade e critérios qualitativos e quantitativos, podendo ser revista a qualquer tempo, por ato do Senhor Secretário, mediante proposta do dirigente da unidade, ouvida a respectiva Coordenadoria, cuja tabela vigente anexamos abaixo:

CLASSE	SEDE	CRS	CSS	CCD
Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico/Fisioterapeuta)	98		2964	200
Enfermeiro	228	152	6772	457
Técnico de Enfermagem	180		5456	360
Auxiliar de Enfermagem	140		17555	230

LIMITES DOS PROFISSIONAIS - considerar o tempo disponível além de sua jornada ou de suas jornadas em se tratando de duplo vínculo, obedecendo o quadro abaixo:

Carga horária semanal	Quantidade de plantões
um único vínculo de 30 horas	10
duplo vínculo sendo um 30 e outro de 12 horas	5
duplo vínculo sendo um 30 e outro de 20 horas	2
duplo vínculo sendo um de 30 e outro de 24 horas	1

Em caráter excepcional os profissionais, designados em cargo/funções de comando ou nomeados em comissão, poderão cumprir plantão, obedecendo o quadro abaixo:

Carga horária semanal	Quantidade de plantões
único vínculo de 30	10
único vínculo de 40	6
duplo vínculo sendo um 30 e outro de 12 horas	5
duplo vínculo sendo um 30 e outro de 20 horas	2
duplo vínculo sendo um de 30 e outro de 24 horas	1

2 – DO GERENCIAMENTO

Cabe ao dirigente da unidade onde o servidor realiza o plantão, observar o devido cumprimento da jornada nos respectivos vínculos públicos os quais o servidor estiver sujeito.

Para o cumprimento dos Plantões, observar-se-á o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, na conformidade do disposto no artigo 5º do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007.

O servidor deverá manifestar-se por escrito, devendo preencher o formulário modelo I, junto à autoridade competente, seu interesse em cumprir Plantão.

Será convocado para cumprimento de Plantões, preferencialmente, o servidor estadual que tenha exercício na unidade em que o plantão será realizado, podendo excepcionalmente, ser convocado servidor com exercício em outra unidade de saúde, mediante manifestação favorável do dirigente da unidade cedente.

O servidor que estiver lotado em unidade de saúde onde não há necessidade de plantões poderá realizá-los em qualquer das unidades de plantão, desde que autorizado pela unidade de origem (unidade cedente).

Nota: Em caráter excepcional e desde que haja interesse expresso, observado os limites fixados, os plantões poderão ser realizados por servidor que se encontre em gozo de férias ou licença prêmio, ficando vedado nos demais afastamentos, excetuando-se os servidores regidos pela CLT.

3 – DO LANÇAMENTO VIA WEB E DO PAGAMENTO – Os Plantões realizados a partir do mês de setembro/2012, obedecendo a Resolução SS n.º 90, de 27 de agosto de 2012, serão lançados pelas unidades, via web, através do Sistema de Controle de Plantões, gerenciado pelo Grupo de Desenvolvimento Institucional da Coordenadoria de Recursos Humanos, até o 3º dia útil do mês subsequente.

Até o 5º dia útil de cada mês o arquivo será transmitido à PRODESP, que gerará os dados para fins de pagamento.

O não cumprimento do prazo incorrerá no atraso do pagamento, o qual será transferido para a programação do mês seguinte.

As situações que gerarem pagamento/reposição de plantões atrasados deverão ser encaminhadas, conforme formulário modelo IV, com a devida justificativa do Diretor Técnico da Unidade de Despesa, mediante ofício dirigido ao Senhor Coordenador de Saúde.

Cabe à unidade onde o servidor realizou o respectivo plantão a responsabilidade das informações constante no referido formulário, separando-os por DSD (órgão pagador).

As Coordenadorias procederão à verificação quanto à veracidade da solicitação do pagamento/reposição, observando sempre o limite de plantões do profissional e da unidade bem como a escala, considerando o mês de referência.

Realizada a verificação, as Coordenadorias encaminharão os documentos até o 5º dia útil para a Secretaria da Fazenda, 14º andar DDPE/DEI.

Apenas serão aceitas as solicitações cujo período não ultrapasse a 6 (seis) meses.

DA REMUNERAÇÃO: Os plantões serão calculados sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei complementar 1.080, de 17-12-2008, na seguinte conformidade:

Plantões	Coeficientes	Valores
Enfermeiro	4,5102	451,02
Agente Técnico de Assistência à Saúde(Farmacêutico/Fisioterapeuta)	3,9551	395,51
Técnico de Enfermagem	2,9590	295,90
Auxiliar de Enfermagem	1,9494	194,94

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, aos de setembro de 2012.

HAINO BURMESTER
Coordenador de Saúde